DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 35
Outros Atos 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, e de outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições do art. 74, inciso III, alínea "e", e seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com profissional ou empresa de notória especialização –, bem como nas convenções estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria, patrocínio, acompanhamento e adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias à recuperação de valores indevidamente recolhidos pelo Município a título de: (i) Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) incidente sobre verbas indenizatórias e não remuneratórias, incluindo aviso prévio indenizado, auxílio acidente, auxílio-creche, primeiros quinze dias de auxílio-doença e abonos de qualquer natureza; (ii) Seguro de Acidente do Trabalho (SAT/RAT) calculado em alíquota superior à devida ante o enquadramento indevido no grau de risco médio; e (iii) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens e mercadorias; nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente atualizados pela Taxa SELIC, inclusive liquidação, cumprimento, execução, habilitação, incidentes, recursos e demais providências correlatas.

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Parágrafo único. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta técnico-comercial da CONTRATADA e a Razão de Escolha do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade com o prescrito no art. 74, inciso III, alínea "e", e seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na Cláusula Segunda, serão pagos à **CONTRATADA** honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, regime *ad exitum*, condicionado à efetiva recuperação de valores.

§ 1º. Considerando o crédito potencial estimado de R$ 3.035.902,22, o valor referencial máximo estimado desta contratação é de R$ 607.180,44.

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença, observada a base de cálculo definida neste instrumento.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou, na hipótese de recebimento de valores por meio de Precatório e/ou RPV, mediante destaque dos honorários contratuais, na forma do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, sendo que, conforme o entendimento do STF nos autos da ADPF 528, os juros de mora decorrentes da expedição do precatório são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal.

§ 4º. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

§ 5º. Não haverá reajuste do percentual contratado durante a vigência. A atualização do crédito principal, quando houver, seguirá o regime jurídico da própria demanda e não implicará reajuste autônomo do percentual pactuado.

§ 6º. Não haverá pagamento antecipado. Despesas acessórias, tais como custas, emolumentos, deslocamentos, cópias, perícias, pareceres contábeis ou diligências, somente serão reembolsáveis se previamente autorizadas pela Administração por escrito.

2

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria de Finanças, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, após a validação contábil do memorial de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO CUMULATIVIDADE COM CONTRATO DE SUPORTE JURÍDICO VIGENTE

O objeto do presente contrato é distinto e não se confunde com o objeto do contrato de prestação de serviços jurídicos de suporte geral atualmente vigente no âmbito do Município, cujo escopo abrange pareceres técnicos, orientações, manifestações, defesas e recursos em matérias gerais da Administração Municipal, excluindo expressamente a cobrança de créditos tributários e não tributários.

§ 1º. O aditivo celebrado ao contrato de suporte vigente, que incluiu execuções fiscais em seu escopo, não abrange a modalidade de serviço ora contratado.

§ 2º. Em razão da distinção de escopo, não haverá cumulação ou duplicidade de honorários em relação a qualquer ato, peça processual, medida judicial ou administrativa praticada no âmbito do objeto deste contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA cobrar pelo mesmo ato remuneração já devida ao abrigo do contrato de suporte geral, e vice-versa.

§ 3º. Na hipótese de dúvida quanto ao enquadramento de determinado ato ou serviço em um ou outro contrato, a definição caberá à autoridade competente da Administração, após oitiva das partes, devendo prevalecer a interpretação que melhor resguarde o interesse público e evite o enriquecimento sem causa.

§ 4º. A CONTRATADA declara, neste ato, não possuir conflito de interesses com o Município de Pontal/SP e inexistir qualquer circunstância que implique impedimento ético ou contratual para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto com zelo, diligência, boa-fé, técnica, sigilo profissional e observância das normas legais, éticas e contratuais, acompanhando os

serviços até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;

b) atuar diretamente por meio da equipe técnica indicada, vedada subcontratação ou substituição não autorizada, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) elaborar e apresentar relatórios periódicos, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que ocorrer ato processual relevante, com andamento, atos praticados, prazos, riscos, recomendações e próximos passos;

d) comunicar imediatamente prazos fatais, decisões, riscos relevantes, propostas de acordo, necessidade de documentos ou despesas com impacto financeiro/orçamentário, e aguardar autorização formal da Administração antes de protocolar qualquer manifestação que implique renúncia, transação, acordo ou reconhecimento de obrigação;

e) manter sigilo em face de todas as informações e dados a que tiver acesso relativos à CONTRATANTE, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

f) indicar, quando for o caso, terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica, sob sua exclusiva responsabilidade;

g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência contratual;

h) responder por danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia, imprudência, perda de prazo ou descumprimento contratual;

i) manter canal de comunicação eletrônico com a Administração e responder às solicitações ordinárias em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações urgentes, nas quais deverá comunicar-se no prazo compatível com a urgência do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) fornecer à CONTRATADA, no prazo por ela indicado, todos os documentos, informações e dados necessários à execução do objeto, incluindo andamentos processuais, dados contábeis e registros administrativos relevantes;

b) outorgar à CONTRATADA instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, no ato da assinatura deste contrato, habilitando-a a representá-la em juízo;

c) designar formalmente, por portaria, o fiscal e o gestor do contrato, com atribuições definidas, comunicando à CONTRATADA eventuais alterações de designação;

4

d) apreciar e responder, em prazo razoável, as solicitações, relatórios e comunicações encaminhadas pela CONTRATADA, especialmente aquelas que envolvam autorização para a prática de atos de impacto financeiro ou orçamentário;

e) efetuar o pagamento dos honorários após a regular liquidação da despesa, observadas as condições deste contrato e as retenções tributárias aplicáveis;

f) verificar, antes de atestar qualquer pagamento, a ocorrência efetiva do benefício econômico, a regularidade da liquidação e a correspondência entre o valor da base de cálculo e o efetivamente recuperado;

g) manter o processo administrativo atualizado com todos os documentos e comunicações relevantes, garantindo rastreabilidade da execução para fins de controle interno e externo;

h) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato, decisão judicial ou administrativa, alteração orçamentária ou evento que possa impactar a execução do objeto ou o recebimento dos valores recuperados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, ainda que parcial, do objeto contratual. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA e pelos profissionais cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade, vedada a atuação de profissional distinto, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A substituição de integrante da equipe técnica somente será admitida mediante prévia e formal autorização da Administração, condicionada à demonstração de qualificação equivalente ou superior do substituto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora DANILA ISIDORO, formalmente designada como Fiscal do Contrato, à qual compete acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir relatórios, solicitar esclarecimentos, controlar prazos, verificar a aderência dos atos ao objeto contratado e encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades.

§ 1º. A gestão do contrato será exercida pela servidora LORENA MARCELLI, formalmente designada como Gestora do Contrato, à qual compete a coordenação geral da execução, a interface com a autoridade competente e a tomada de decisões de natureza administrativa no âmbito do contrato.

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º. A fiscalização/gestão de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial ou total do contrato; atraso injustificado; descumprimento de dever de informação; perda de prazo por culpa da CONTRATADA; atuação por profissional não autorizado; apresentação de documentação falsa; violação de sigilo; prática de ato fraudulento; comportamento inidôneo; e prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, observadas a proporcionalidade e a motivação, as seguintes sanções, na forma da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação acessória ou atraso em relatório, sem prejuízo comprovado;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de relatório, sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, por ocorrência, na hipótese de perda de prazo processual por omissão ou de descumprimento de dever de comunicação relevante;

IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, por ocorrência, na hipótese de atuação sem autorização formal em matéria de renúncia, transação ou acordo com impacto financeiro, ou de substituição não autorizada de integrante da equipe técnica;

V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total, na hipótese de inexecução total do contrato;

VI – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. As sanções pecuniárias poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais. As multas não pagas poderão ser descontadas de eventual crédito da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto/rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Administração sem culpa da CONTRATADA, será assegurada à CONTRATADA remuneração proporcional pelos serviços ao tempo prestados que tenham gerado proveito econômico efetivo e comprovável ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual é por escopo e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de celebração de termo aditivo, até o trânsito em julgado das demandas e o efetivo ingresso das receitas recuperadas nos Cofres Municipais.

Parágrafo único. A manutenção da vigência deverá ser acompanhada de relatório do fiscal/gestor do contrato sobre o estágio da demanda, atos praticados, resultados obtidos, riscos remanescentes e justificativa da continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

§ 1º. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

§ 2º. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

7

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pontal/SP, 11 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO

LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: PEDRO HENRIQUE VOGUEIRA FERREIRA CPF: 102522 134-67
Assinatura: _____

2) Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

8

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, e de outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições do art. 74, inciso III, alínea "e", e seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com profissional ou empresa de notória especialização –, bem como nas convenções estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual, obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria, patrocínio, acompanhamento e adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias à recuperação de valores devidos ao Município decorrentes da desatualização da Tabela SUS pela União Federal, nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive liquidação, cumprimento, execução, habilitação, incidentes, recursos e demais providências correlatas necessárias à efetiva recomposição do crédito em favor do CONTRATANTE..

Parágrafo único. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta técnico-comercial da CONTRATADA e a Razão de Escolha do Contratado.

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade com o prescrito no art. 74, inciso III, alínea "e", e seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na Cláusula Segunda, serão pagos à **CONTRATADA** honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, regime *ad exitum*, condicionado à efetiva recuperação de valores.

§ 1º. Considerando o crédito potencial estimado de R$ 6.887.869,43 (seis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), o valor referencial máximo estimado desta contratação é de R$ 1.377.573,89 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença, observada a base de cálculo definida neste instrumento.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou, na hipótese de recebimento de valores por meio de Precatório e/ou RPV, mediante destaque dos honorários contratuais, na forma do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, sendo que, conforme o entendimento do STF nos autos da ADPF 528, os juros de mora decorrentes da expedição do precatório são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal.

§ 4º. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

§ 5º. Não haverá reajuste do percentual contratado durante a vigência. A atualização do crédito principal, quando houver, seguirá o regime jurídico da própria demanda e não implicará reajuste autônomo do percentual pactuado.

§ 6º. Não haverá pagamento antecipado. Despesas acessórias, tais como custas, emolumentos, deslocamentos, cópias, perícias, pareceres contábeis ou diligências, somente serão reembolsáveis se previamente autorizadas pela Administração por escrito.

2

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria de Finanças, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, após a validação contábil do memorial de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO CUMULATIVIDADE COM CONTRATO DE SUPORTE JURÍDICO VIGENTE

O objeto do presente contrato é distinto e não se confunde com o objeto do contrato de prestação de serviços jurídicos de suporte geral atualmente vigente no âmbito do Município, cujo escopo abrange pareceres técnicos, orientações, manifestações, defesas e recursos em matérias gerais da Administração Municipal, excluindo expressamente a cobrança de créditos tributários e não tributários.

§ 1º. O aditivo celebrado ao contrato de suporte vigente, que incluiu execuções fiscais em seu escopo, não abrange a modalidade de serviço ora contratado.

§ 2º. Em razão da distinção de escopo, não haverá cumulação ou duplicidade de honorários em relação a qualquer ato, peça processual, medida judicial ou administrativa praticada no âmbito do objeto deste contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA cobrar pelo mesmo ato remuneração já devida ao abrigo do contrato de suporte geral, e vice-versa.

§ 3º. Na hipótese de dúvida quanto ao enquadramento de determinado ato ou serviço em um ou outro contrato, a definição caberá à autoridade competente da Administração, após oitiva das partes, devendo prevalecer a interpretação que melhor resguarde o interesse público e evite o enriquecimento sem causa.

§ 4º. A CONTRATADA declara, neste ato, não possuir conflito de interesses com o Município de Pontal/SP e inexistir qualquer circunstância que implique impedimento ético ou contratual para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto com zelo, diligência, boa-fé, técnica, sigilo profissional e observância das normas legais, éticas e contratuais, acompanhando os serviços até final instância, efetivando todas as

3

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;

b) atuar diretamente por meio da equipe técnica indicada, vedada subcontratação ou substituição não autorizada, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) elaborar e apresentar relatórios periódicos, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que ocorrer ato processual relevante, com andamento, atos praticados, prazos, riscos, recomendações e próximos passos;

d) comunicar imediatamente prazos fatais, decisões, riscos relevantes, propostas de acordo, necessidade de documentos ou despesas com impacto financeiro/orçamentário, e aguardar autorização formal da Administração antes de protocolar qualquer manifestação que implique renúncia, transação, acordo ou reconhecimento de obrigação;

e) manter sigilo em face de todas as informações e dados a que tiver acesso relativos à CONTRATANTE, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

f) indicar, quando for o caso, terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica, sob sua exclusiva responsabilidade;

g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência contratual;

h) responder por danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia, imprudência, perda de prazo ou descumprimento contratual;

i) manter canal de comunicação eletrônico com a Administração e responder às solicitações ordinárias em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações urgentes, nas quais deverá comunicar-se no prazo compatível com a urgência do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) fornecer à CONTRATADA, no prazo por ela indicado, todos os documentos, informações e dados necessários à execução do objeto, incluindo andamentos processuais, dados contábeis e registros administrativos relevantes;

b) outorgar à CONTRATADA instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, no ato da assinatura deste contrato, habilitando-a a representá-la em juízo;

4

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

c) designar formalmente, por portaria, o fiscal e o gestor do contrato, com atribuições definidas, comunicando à CONTRATADA eventuais alterações de designação;

d) apreciar e responder, em prazo razoável, as solicitações, relatórios e comunicações encaminhadas pela CONTRATADA, especialmente aquelas que envolvam autorização para a prática de atos de impacto financeiro ou orçamentário;

e) efetuar o pagamento dos honorários após a regular liquidação da despesa, observadas as condições deste contrato e as retenções tributárias aplicáveis;

f) verificar, antes de atestar qualquer pagamento, a ocorrência efetiva do benefício econômico, a regularidade da liquidação e a correspondência entre o valor da base de cálculo e o efetivamente recuperado;

g) manter o processo administrativo atualizado com todos os documentos e comunicações relevantes, garantindo rastreabilidade da execução para fins de controle interno e externo;

h) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato, decisão judicial ou administrativa, alteração orçamentária ou evento que possa impactar a execução do objeto ou o recebimento dos valores recuperados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, ainda que parcial, do objeto contratual. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA e pelos profissionais cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade, vedada a atuação de profissional distinto, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A substituição de integrante da equipe técnica somente será admitida mediante prévia e formal autorização da Administração, condicionada à demonstração de qualificação equivalente ou superior do substituto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora DANILA ISIDORO, formalmente designada como Fiscal do Contrato, à qual compete acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir relatórios, solicitar esclarecimentos, controlar prazos, verificar a aderência dos atos ao objeto contratado e encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades.

5

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 1°. A gestão do contrato será exercida pela servidora LORENA MARCELLI, formalmente designada como Gestora do Contrato, à qual compete a coordenação geral da execução, a interface com a autoridade competente e a tomada de decisões de natureza administrativa no âmbito do contrato.

§ 2°. A fiscalização/gestão de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial ou total do contrato; atraso injustificado; descumprimento de dever de informação; perda de prazo por culpa da CONTRATADA; atuação por profissional não autorizado; apresentação de documentação falsa; violação de sigilo; prática de ato fraudulento; comportamento inidôneo; e prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 1°. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, observadas a proporcionalidade e a motivação, as seguintes sanções, na forma da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação acessória ou atraso em relatório, sem prejuízo comprovado;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de relatório, sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, por ocorrência, na hipótese de perda de prazo processual por omissão ou de descumprimento de dever de comunicação relevante;

IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, por ocorrência, na hipótese de atuação sem autorização formal em matéria de renúncia, transação ou acordo com impacto financeiro, ou de substituição não autorizada de integrante da equipe técnica;

V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total, na hipótese de inexecução total do contrato;

VI – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/2021;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

6

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º. As sanções pecuniárias poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais. As multas não pagas poderão ser descontadas de eventual crédito da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto/rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Administração sem culpa da CONTRATADA, será assegurada à CONTRATADA remuneração proporcional pelos serviços ao tempo prestados que tenham gerado proveito econômico efetivo e comprovável ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual é por escopo e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de celebração de termo aditivo, até o trânsito em julgado das demandas e o efetivo ingresso das receitas recuperadas nos Cofres Municipais.

Parágrafo único. A manutenção da vigência deverá ser acompanhada de relatório do fiscal/gestor do contrato sobre o estágio da demanda, atos praticados, resultados obtidos, riscos remanescentes e justificativa da continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

§ 1º. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

§ 2º. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

7

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pontal/SP, 11 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO

LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA

8

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TESTEMUNHAS:

1) Nome: PEDRO HENRIQUE MOGGIANA FERRARI CPF: 402 522 738-67
Assinatura: _____

2) Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

9

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, e de outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições do art. 74, inciso III, alínea "e", e seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com profissional ou empresa de notória especialização –, bem como nas convenções estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria, patrocínio, acompanhamento e adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias à recuperação de valores devidos ao Município decorrentes da omissão da União Federal na correta composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no que se refere à inclusão na base de cálculo dos repasses de Imposto sobre a Renda – IR e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI de todas as formas de extinção do crédito tributário, incluindo compensações, dações em pagamento, parcelamentos especiais e reclassificação de códigos de receita, referente aos últimos 5 (cinco) anos, inclusive liquidação, cumprimento, execução, habilitação, incidentes, recursos e demais providências correlatas.

Parágrafo único. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Técnico Preliminar, a proposta técnico-comercial da CONTRATADA e a Razão de Escolha do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade com o prescrito no art. 74, inciso III, alínea "e", e seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na Cláusula Segunda, serão pagos à **CONTRATADA** honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, regime *ad exitum*, condicionado à efetiva recuperação de valores.

§ 1º. Considerando o crédito potencial estimado de R$ 19.115.253,97 (dezenove milhões, cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), o valor referencial máximo estimado desta contratação é de R$ 3.823.050,79 (três milhões, oitocentos e vinte e três mil, cinquenta reais e setenta e nove centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença, observada a base de cálculo definida neste instrumento.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou, na hipótese de recebimento de valores por meio de Precatório e/ou RPV, mediante destaque dos honorários contratuais, na forma do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, sendo que, conforme o entendimento do STF nos autos da ADPF 528, os juros de mora decorrentes da expedição do precatório são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal.

§ 4º. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

§ 5º. Não haverá reajuste do percentual contratado durante a vigência. A atualização do crédito principal, quando houver, seguirá o regime jurídico da própria demanda e não implicará reajuste autônomo do percentual pactuado.

§ 6º. Não haverá pagamento antecipado. Despesas acessórias, tais como custas, emolumentos, deslocamentos, cópias, perícias, pareceres contábeis ou

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

diligências, somente serão reembolsáveis se previamente autorizadas pela Administração por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria de Finanças, mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, após a validação contábil do memorial de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO CUMULATIVIDADE COM CONTRATO DE SUPORTE JURÍDICO VIGENTE

O objeto do presente contrato é distinto e não se confunde com o objeto do contrato de prestação de serviços jurídicos de suporte geral atualmente vigente no âmbito do Município, cujo escopo abrange pareceres técnicos, orientações, manifestações, defesas e recursos em matérias gerais da Administração Municipal, excluindo expressamente a cobrança de créditos tributários e não tributários.

§ 1º. O aditivo celebrado ao contrato de suporte vigente, que incluiu execuções fiscais em seu escopo, não abrange a modalidade de serviço ora contratado.

§ 2º. Em razão da distinção de escopo, não haverá cumulação ou duplicidade de honorários em relação a qualquer ato, peça processual, medida judicial ou administrativa praticada no âmbito do objeto deste contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA cobrar pelo mesmo ato remuneração já devida ao abrigo do contrato de suporte geral, e vice-versa.

§ 3º. Na hipótese de dúvida quanto ao enquadramento de determinado ato ou serviço em um ou outro contrato, a definição caberá à autoridade competente da Administração, após oitiva das partes, devendo prevalecer a interpretação que melhor resguarde o interesse público e evite o enriquecimento sem causa.

§ 4º. A CONTRATADA declara, neste ato, não possuir conflito de interesses com o Município de Pontal/SP e inexistir qualquer circunstância que implique impedimento ético ou contratual para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

a) executar o objeto com zelo, diligência, boa-fé, técnica, sigilo profissional e observância das normas legais, éticas e contratuais, acompanhando os serviços até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;

b) atuar diretamente por meio da equipe técnica indicada, vedada subcontratação ou substituição não autorizada, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) elaborar e apresentar relatórios periódicos, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que ocorrer ato processual relevante, com andamento, atos praticados, prazos, riscos, recomendações e próximos passos;

d) comunicar imediatamente prazos fatais, decisões, riscos relevantes, propostas de acordo, necessidade de documentos ou despesas com impacto financeiro/orçamentário, e aguardar autorização formal da Administração antes de protocolar qualquer manifestação que implique renúncia, transação, acordo ou reconhecimento de obrigação;

e) manter sigilo em face de todas as informações e dados a que tiver acesso relativos à CONTRATANTE, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

f) indicar, quando for o caso, terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica, sob sua exclusiva responsabilidade;

g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência contratual;

h) responder por danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia, imprudência, perda de prazo ou descumprimento contratual;

i) manter canal de comunicação eletrônico com a Administração e responder às solicitações ordinárias em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações urgentes, nas quais deverá comunicar-se no prazo compatível com a urgência do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) fornecer à CONTRATADA, no prazo por ela indicado, todos os documentos, informações e dados necessários à execução do objeto, incluindo andamentos processuais, dados contábeis e registros administrativos relevantes;

b) outorgar à CONTRATADA instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, no ato da assinatura deste contrato, habilitando-a a representá-la em juízo;

4

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

c) designar formalmente, por portaria, o fiscal e o gestor do contrato, com atribuições definidas, comunicando à CONTRATADA eventuais alterações de designação;

d) apreciar e responder, em prazo razoável, as solicitações, relatórios e comunicações encaminhadas pela CONTRATADA, especialmente aquelas que envolvam autorização para a prática de atos de impacto financeiro ou orçamentário;

e) efetuar o pagamento dos honorários após a regular liquidação da despesa, observadas as condições deste contrato e as retenções tributárias aplicáveis;

f) verificar, antes de atestar qualquer pagamento, a ocorrência efetiva do benefício econômico, a regularidade da liquidação e a correspondência entre o valor da base de cálculo e o efetivamente recuperado;

g) manter o processo administrativo atualizado com todos os documentos e comunicações relevantes, garantindo rastreabilidade da execução para fins de controle interno e externo;

h) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato, decisão judicial ou administrativa, alteração orçamentária ou evento que possa impactar a execução do objeto ou o recebimento dos valores recuperados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, ainda que parcial, do objeto contratual. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA e pelos profissionais cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade, vedada a atuação de profissional distinto, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A substituição de integrante da equipe técnica somente será admitida mediante prévia e formal autorização da Administração, condicionada à demonstração de qualificação equivalente ou superior do substituto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora DANILA ISIDORO, formalmente designada como Fiscal do Contrato, à qual compete acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir relatórios, solicitar esclarecimentos, controlar prazos, verificar a aderência dos atos ao objeto contratado e encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades.

§ 1º. A gestão do contrato será exercida pela servidora LORENA MARCELLI, formalmente designada como Gestora do Contrato, à qual compete a coordenação

5

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

geral da execução, a interface com a autoridade competente e a tomada de decisões de natureza administrativa no âmbito do contrato.

§ 2°. A fiscalização/gestão de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei n° 14.133/2021: inexecução parcial ou total do contrato; atraso injustificado; descumprimento de dever de informação; perda de prazo por culpa da CONTRATADA; atuação por profissional não autorizado; apresentação de documentação falsa; violação de sigilo; prática de ato fraudulento; comportamento inidôneo; e prática de ato lesivo previsto na Lei n° 12.846/2013.

§ 1°. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, observadas a proporcionalidade e a motivação, as seguintes sanções, na forma da Lei n° 14.133/2021:

I – advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação acessória ou atraso em relatório, sem prejuízo comprovado;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de relatório, sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, por ocorrência, na hipótese de perda de prazo processual por omissão ou de descumprimento de dever de comunicação relevante;

IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, por ocorrência, na hipótese de atuação sem autorização formal em matéria de renúncia, transação ou acordo com impacto financeiro, ou de substituição não autorizada de integrante da equipe técnica;

V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total, na hipótese de inexecução total do contrato;

VI – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

§ 2°. As sanções pecuniárias poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais. As multas não pagas poderão ser descontadas de eventual crédito da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

6

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto/rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Administração sem culpa da CONTRATADA, será assegurada à CONTRATADA remuneração proporcional pelos serviços ao tempo prestados que tenham gerado proveito econômico efetivo e comprovável ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual é por escopo e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de celebração de termo aditivo, até o trânsito em julgado das demandas e o efetivo ingresso das receitas recuperadas nos Cofres Municipais.

Parágrafo único. A manutenção da vigência deverá ser acompanhada de relatório do fiscal/gestor do contrato sobre o estágio da demanda, atos praticados, resultados obtidos, riscos remanescentes e justificativa da continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

§ 1º. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

§ 2º. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

7

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pontal/SP, 11 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO

LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Pedro Henrique U. Gomes CPF: 102.522.134-67
Assinatura: Pedro Henrique U. Gomes

2) Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

8

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, e de outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições do art. 74, inciso III, alínea "e", e seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, com profissional ou empresa de notória especialização –, bem como nas convenções estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual, obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelec1tual, consistentes em assessoria, patrocínio, acompanhamento e adoção de todas as medidas judiciais e administrativas necessárias à recuperação de valores vinculados ao extinto FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – especialmente os relacionados aos abatimentos/estornos decorrentes da Portaria MEC nº 743/2005, no âmbito da ação coletiva ajuizada pela Associação Paulista de Municípios – APM e/ou das medidas dela decorrentes, incluindo liquidação, cumprimento, execução, habilitação, incidentes, recursos e demais providências correlatas necessárias à efetiva recomposição do crédito em favor do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta técnico-comercial da CONTRATADA e a Razão de Escolha do Contratado.

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade com o prescrito no art. 74, inciso III, alínea "e", e seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na Cláusula Segunda, serão pagos à **CONTRATADA** honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais, regime *ad exitum*, condicionado à efetiva recuperação de valores.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 2.167.897,33 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 433.579,47 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença, observada a base de cálculo definida neste instrumento.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou, na hipótese de recebimento de valores por meio de Precatório e/ou RPV, mediante destaque dos honorários contratuais, na forma do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, sendo que, conforme o entendimento do STF nos autos da ADPF 528, os juros de mora decorrentes da expedição do precatório são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal.

§ 4º. Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

§ 5º. Não haverá reajuste do percentual contratado durante a vigência. A atualização do crédito principal, quando houver, seguirá o regime jurídico da própria demanda e não implicará reajuste autônomo do percentual pactuado.

§ 6º. Não haverá pagamento antecipado. Despesas acessórias, tais como custas, emolumentos, deslocamentos, cópias, perícias, pareceres contábeis ou diligências, somente serão reembolsáveis se previamente autorizadas pela Administração por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de dotação orçamentária a ser indicada pela Secretaria de Finanças, mediante

2

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, após a validação contábil do memorial de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO CUMULATIVIDADE COM CONTRATO DE SUPORTE JURÍDICO VIGENTE

O objeto do presente contrato é distinto e não se confunde com o objeto do contrato de prestação de serviços jurídicos de suporte geral atualmente vigente no âmbito do Município, cujo escopo abrange pareceres técnicos, orientações, manifestações, defesas e recursos em matérias gerais da Administração Municipal, excluindo expressamente a cobrança de créditos tributários e não tributários.

§ 1°. O aditivo celebrado ao contrato de suporte vigente, que incluiu execuções fiscais em seu escopo, não abrange a modalidade de serviço ora contratado, que consiste em patrocínio de ação coletiva de natureza judicial ajuizada pela Associação Paulista de Municípios – APM, com objeto específico de recuperação de créditos relativos ao extinto FUNDEF/Portaria MEC nº 743/2005, envolvendo liquidação, execução, habilitação e demais providências correlatas.

§ 2°. Em razão da distinção de escopo, não haverá cumulação ou duplicidade de honorários em relação a qualquer ato, peça processual, medida judicial ou administrativa praticada no âmbito do objeto deste contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA cobrar pelo mesmo ato remuneração já devida ao abrigo do contrato de suporte geral, e vice-versa.

§ 3°. Na hipótese de dúvida quanto ao enquadramento de determinado ato ou serviço em um ou outro contrato, a definição caberá à autoridade competente da Administração, após oitiva das partes, devendo prevalecer a interpretação que melhor resguarde o interesse público e evite o enriquecimento sem causa.

§ 4°. A CONTRATADA declara, neste ato, não possuir conflito de interesses com o Município de Pontal/SP e inexistir qualquer circunstância que implique impedimento ético ou contratual para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto com zelo, diligência, boa-fé, técnica, sigilo profissional e observância das normas legais, éticas e contratuais, acompanhando os serviços até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;

3

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

b) atuar diretamente por meio da equipe técnica indicada, vedada subcontratação ou substituição não autorizada, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) elaborar e apresentar relatórios periódicos, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que ocorrer ato processual relevante, com andamento, atos praticados, prazos, riscos, recomendações e próximos passos;

d) comunicar imediatamente prazos fatais, decisões, riscos relevantes, propostas de acordo, necessidade de documentos ou despesas com impacto financeiro/orçamentário, e aguardar autorização formal da Administração antes de protocolar qualquer manifestação que implique renúncia, transação, acordo ou reconhecimento de obrigação;

e) manter sigilo em face de todas as informações e dados a que tiver acesso relativos à CONTRATANTE, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

f) indicar, quando for o caso, terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica, sob sua exclusiva responsabilidade;

g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional durante toda a vigência contratual;

h) responder por danos decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia, imprudência, perda de prazo ou descumprimento contratual;

i) manter canal de comunicação eletrônico com a Administração e responder às solicitações ordinárias em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações urgentes, nas quais deverá comunicar-se no prazo compatível com a urgência do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) fornecer à CONTRATADA, no prazo por ela indicado, todos os documentos, informações e dados necessários à execução do objeto, incluindo andamentos processuais, dados contábeis e registros administrativos relevantes;

b) outorgar à CONTRATADA instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, no ato da assinatura deste contrato, habilitando-a a representá-la em juízo;

c) designar formalmente, por portaria, o fiscal e o gestor do contrato, com atribuições definidas, comunicando à CONTRATADA eventuais alterações de designação;

d) apreciar e responder, em prazo razoável, as solicitações, relatórios e comunicações encaminhadas pela CONTRATADA, especialmente aquelas que envolvam autorização para a prática de atos de impacto financeiro ou orçamentário;

4

e) efetuar o pagamento dos honorários após a regular liquidação da despesa, observadas as condições deste contrato e as retenções tributárias aplicáveis;

f) verificar, antes de atestar qualquer pagamento, a ocorrência efetiva do benefício econômico, a regularidade da liquidação e a correspondência entre o valor da base de cálculo e o efetivamente recuperado;

g) manter o processo administrativo atualizado com todos os documentos e comunicações relevantes, garantindo rastreabilidade da execução para fins de controle interno e externo;

h) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato, decisão judicial ou administrativa, alteração orçamentária ou evento que possa impactar a execução do objeto ou o recebimento dos valores recuperados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, ainda que parcial, do objeto contratual. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA e pelos profissionais cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade, vedada a atuação de profissional distinto, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A substituição de integrante da equipe técnica somente será admitida mediante prévia e formal autorização da Administração, condicionada à demonstração de qualificação equivalente ou superior do substituto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora DANILA ISIDORO, formalmente designada como Fiscal do Contrato, à qual compete acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir relatórios, solicitar esclarecimentos, controlar prazos, verificar a aderência dos atos ao objeto contratado e encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades.

§ 1º. A gestão do contrato será exercida pela servidora LORENA MARCELLI, formalmente designada como Gestora do Contrato, à qual compete a coordenação geral da execução, a interface com a autoridade competente e a tomada de decisões de natureza administrativa no âmbito do contrato.

§ 2º. A fiscalização/gestão de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021: inexecução parcial ou total do contrato; atraso injustificado; descumprimento de dever de informação; perda de prazo por culpa da CONTRATADA; atuação por profissional não autorizado; apresentação de documentação falsa; violação de sigilo; prática de ato fraudulento; comportamento inidôneo; e prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Poderão ser aplicadas, assegurados contraditório e ampla defesa, observadas a proporcionalidade e a motivação, as seguintes sanções, na forma da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação acessória ou atraso em relatório, sem prejuízo comprovado;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de relatório, sobre o valor estimado da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, por ocorrência, na hipótese de perda de prazo processual por omissão ou de descumprimento de dever de comunicação relevante;

IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, por ocorrência, na hipótese de atuação sem autorização formal em matéria de renúncia, transação ou acordo com impacto financeiro, ou de substituição não autorizada de integrante da equipe técnica;

V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total, na hipótese de inexecução total do contrato;

VI – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. As sanções pecuniárias poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais. As multas não pagas poderão ser descontadas de eventual crédito da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto/rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Administração sem culpa da CONTRATADA, será assegurada à CONTRATADA

6

remuneração proporcional pelos serviços ao tempo prestados que tenham gerado proveito econômico efetivo e comprovável ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual é por escopo e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de celebração de termo aditivo, até o trânsito em julgado das demandas e o efetivo ingresso das receitas recuperadas nos Cofres Municipais.

Parágrafo único. A manutenção da vigência deverá ser acompanhada de relatório do fiscal/gestor do contrato sobre o estágio da demanda, atos praticados, resultados obtidos, riscos remanescentes e justificativa da continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

§ 1º. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, mediante documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

§ 2º. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

7

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pontal/SP, 11 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL/SP
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO

LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Pedro Henrique de F. Ramos CPF: 102.522.134-67
Assinatura: _____

2) Nome: _____ CPF: _____
Assinatura: _____

8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº120/2.026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2.026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°38/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA,** brasileira, advogada, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 21.878.822-8, e do CPF n° 278.265.818-26, residente e domiciliada na Rua Ignácio Ferrero, 100, Apto 41, Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-560, e o(a) **EVANDRO M RAMOS & CIA LTDA** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº50.327.692.0001/55,sediado(a) na Rua : Elizabeth Jesus de Freitas n° 202 Centro na Cidade: Avaré, Cep: 18.706-280., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Evandro Manoel Ramos Socio administrador, portador do Rg n°34.932.760-9 SSP/Sp e do CPF n°302.668.888-60, residente e domiciliado na Rua : Elizabeth Jesus de Freitas n° 202 Centro na Cidade: Avaré, Cep: 18.706-280, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 120/2.026, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, por 02 meses, a partir de 21/07/2.026 à 20/09/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Papel higiênico branco com 8 rolos**: folha dupla, picotado, grofado, neutro com alta capacidade de absorção e resistência. Fabricado com fibras naturais, 100% celulose (não reciclável). Embalagem plástica contendo 8 rolos com **folha dupla** de aproximadamente 300m x 10cm Deverá constar na embalagem dados do fabricante, lote e data de validade.	Pacote	**80**	R$ 87,83	R$7.026,40
Valor total					R$ 7.026,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Gilberto Silva, 257 - Centro
CEP 14.540-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Elaine Cristina Dinis Coelho** Telefone: (16) 3953 9999 e-mail: almoxerifado@pontal.sp.gov.br ; e pela Detentora da **Ata** Evandro Manoel Ramos, Socio administrador, contato: (14) 99142 9264, vitoriaprodutosavare@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 06 de julho de 2.026.

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
Secretaria Geral de Governo
Contratante

EVANDRO MANOEL RAMOS:30266888860
Assinado de forma digital por EVANDRO MANOEL RAMOS:30266888860
Dados: 2026.07.28 15:33:21 -03'00'

EVANDRO M RAMOS & CIA LTDA
Evandro Manoel Ramos
Socio administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação e os respectivos campos de atuação, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, a ser realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma abaixo, observadas as disposições deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO		LOCAL	DOCENTE
03/08/2026	**16h**	**351º ao 500º classificado***	**SECRETARIA DE ENSINO**	**PEB I**

*OBSERVAÇÃO: *Os professores que perderam suas salas (porque terminaram as licenças que substituíram), deverão comparecer na Atribuição.*

1. A sessão ocorrerá de forma presencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, as listas específicas (lista geral e lista de candidatos com deficiência - PCD), bem como as vagas disponíveis no momento da atribuição.

2. As listagens contendo a descrição das classes e/ou aulas a serem atribuídas estão disponibilizadas em anexo a este Edital, o qual integra a presente convocação para todos os fins.

3. Os candidatos ficam cientes de que a atribuição ocorrerá de acordo com a disponibilidade de classes/aulas existentes no momento da sessão, não sendo

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

garantida reserva posterior para aqueles que não comparecerem no dia e horário designados.

4. Esclarece-se que, não obstante a convocação de número de candidatos superior à quantidade de classes/aulas disponíveis, tal medida se faz necessária para assegurar a efetividade do procedimento de atribuição, considerando eventuais desistências, ausências ou impedimentos. Ressalta-se, contudo, que a presente convocação não gera direito subjetivo à atribuição de classes/aulas, ficando está condicionada exclusivamente à existência de vagas disponíveis no momento da sessão, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025.

5. Deverão atender ao chamamento todos os candidatos classificados interessados.

6. Para ter aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:

6.1.1 Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

6.1.3 Documento que comprove a regularidade do registro no Conselho de Classe, quando aplicável;

6.1.4 Os demais documentos indispensáveis à contratação serão informados oportunamente pelo Setor de Recursos Humanos.

7. Na inexistência de professor com habilitação específica para o componente curricular ou atendimento educacional correspondente, as classes ou aulas poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo que possuam formação em áreas ou segmentos afins, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, observadas as disposições nela estabelecidas e a ordem de classificação no certame.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

8. O docente que manifestar interesse em atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou em classes que atendam alunos cegos ou surdos deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da atribuição, documentação comprobatória de habilitação específica, que o qualifique para o exercício da função, em conformidade com a legislação educacional vigente.

9. Todos os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher declaração de acúmulo, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

9.1.1 O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.1.2 As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo.

9.1.3 Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

10. O candidato que tiver classe/aulas atribuídas e não comprovar que atende os requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, será sumariamente desclassificado.

11. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida, devendo muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 6 e 7 deste Edital.

12. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será considerado

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

desistente da vaga, prosseguindo-se à contratação dos demais candidatos convocados, observada a ordem classificatória.

13. O candidato que tiver aulas atribuídas na sessão, será submetido a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

14. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2025 não são nominais e individuais, devendo atendê-las todos os candidatos convocados interessados.

15. As futuras convocações para sessão de atribuição de classe/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

16. A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações desta e das demais convocações, tomando por desistentes todos os que não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pontal/SP, 31 de julho de 2026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO

PEB I

MODALIDADE	ESCOLA	CLASSE	DIA/HORÁRIO
PEB I	CRECHE PRÓ-INFÂNCIA PROFª. ELISABETH BUCHALA SILVA DOS REIS	BERÇÁRIO II C (04/08 A 02/09)	De segunda à sexta-feira das 07h às 11h30
PEB I	CRECHE EMEI. VALÉRIA CRISTINA DAMIÃO BIDÓIA	MATERNAL I A	De segunda à sexta-feira das 07h às 11h30
PEB I	C.C.I “MARIA LÚCIA LACERDA BIAGI AMERICANO”	JARDIM I A (04/08 A 02/09)	De segunda à sexta-feira das 07h às 11h30
		JARDIM II A (04/08 A 17/10)	
PEB I	EMEI. PROF.ª DIRCE DE OLIVEIRA SOARES	JARDIM II A (04/08 A 02/09)	De segunda à sexta-feira das 07h às 11h30
		JARDIM II D (04/08 A 28/08)	
PEB I	EMEI FRANCISCO GALVÃO	BERÇÁRIO A (04/08 A 28/08)	De segunda à sexta-feira das 12h30 às 17h
		MATERNAL II A	
		JARDIM II D (04/08 A 14/09)	